

## **ESTATUTO CONSOLIDADO DO INSTITUTO DE ANÁLISE BIOENERGÉTICA DO CENTRO-OESTE DO BRASIL - VIBRARE**

### **CAPÍTULO I - Denominação, Objeto, Natureza, Sede e Duração**

**Artigo 1º** - O **VIBRARE** - Instituto de Análise Bioenergética do Centro Oeste do Brasil, abreviadamente denominado “**VIBRARE**”, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação, sem fins lucrativos, de natureza científica e cultural, destinada a congregar pesquisadores e profissionais com formação de nível superior e em formação no nível superior, interessados nos objetivos que ela se propõe atingir, sem distinção quanto à origem, sexo, idade, credo político ou religioso e nacionalidade.

**Artigo 2º** - O **VIBRARE** rege-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno, por seus Regulamentos, bem como pela legislação brasileira que lhe for pertinente.

**Artigo 3º** - O **VIBRARE** terá sede e foro na Comarca de Brasília, DF.

**Parágrafo Único:** O prazo de duração da Associação é

indeterminado. **CAPÍTULO II - Dos Objetivos**

**Artigo 4º** - O **VIBRARE** tem como objetivo geral à promoção de estudos, a difusão e a aplicação da Análise Bioenergética, nos múltiplos aspectos relacionados à saúde do ser humano, em âmbito interdisciplinar.

**Artigo 5º** - Constituem objetivos específicos do **VIBRARE**:

- a) contribuir, por meio da Análise Bioenergética, para a solução de problemas relacionados à saúde física, mental e emocional do ser humano;
- b) contribuir para o aperfeiçoamento profissional e a revitalização intelectual dos associados, mediante programas internos e intercâmbio de experiências entre pesquisadores e profissionais das áreas de saúde e educação e, em particular, da Análise Bioenergética;
- c) contribuir para a formação de técnicas e conhecimentos científicos em Análise Bioenergética que sejam consentâneos com a sociedade e a cultura brasileiras;
- d) contribuir para a divulgação da Análise Bioenergética em sua região de atuação;
- e) contribuir para o aperfeiçoamento da sociedade brasileira, estimulando e facilitando seu acesso aos benefícios advindos das práticas empregadas pelos profissionais da Análise Bioenergética;
- f) promover a formação de novos especialistas em Análise Bioenergética, mediante cursos de formação, disciplinados em regimento interno, que atendam os requisitos exigidos pelo *Internacional Institute For Bioenergetic Analysis*;
- g) defender os interesses de seus associados nos aspectos relacionados ao reconhecimento e direito de exercício da Análise Bioenergética;
- h) manter intercâmbio com organismos congêneres, em nível regional, nacional e internacional.

**Artigo 6º** - O **VIBRARE** procurará alcançar seus objetivos mediante:

- a) planejamento e administração de cursos sobre temas relacionados com a Análise Bioenergética;
- b) realização de congressos, seminários, encontros, conferências, pesquisas e ciclos de estudos em Análise Bioenergética, sempre buscando uma abordagem interdisciplinar;
- c) desenvolvimento e patrocínio, sempre que possível, de pesquisa e atividades em Análise Bioenergética que representem uma contribuição para o progresso do ser humano e da sociedade brasileira;
- d) estabelecimento de acordos e convênios com entidades congêneres, institutos e órgãos de fomento à pesquisa, saúde e educação, do país e do exterior para o intercâmbio de informações e experiências entre especialistas da Análise Bioenergética;
- e) apoio a associações que visem objetivos semelhantes aos do **VIBRARE**, no campo da Análise Bioenergética;
- f) edição e publicação de obras e periódicos que abordem temas afetos à Análise Bioenergética;
- g) concessão de prêmios a pesquisadores, autores e especialistas em Análise Bioenergética, que de alguma forma contribuam para o aperfeiçoamento dessa abordagem terapêutica, por trabalhos desenvolvidos e/ou realizados no Brasil;
- h) promoção de outras atividades que contribuam para a consecução dos objetivos arrolados no art. 5º.

### **CAPITULO III - Dos Associados**

**Artigo 7º** - O quadro de associados do **VIBRARE** será integrado por pessoas físicas, em número ilimitado, que se dedicam ao trabalho e aos estudos relacionados com a Análise Bioenergética, distribuídos nas seguintes categorias:

- a) **Associados Fundadores:** aqueles que tenham contribuído para a fundação da Associação, participado das reuniões de estudo e da elaboração do projeto do estatuto, bem como os que compareceram à Assembléia de Fundação, assinando a ata;
- b) **Associados Efetivos:** pessoas físicas que compõem o atual quadro de associados e as que nele vierem a ingressar, mediante pedido de admissão de acordo com as normas do **VIBRARE** e as exigências deste Estatuto;
- c) **Associados Beneméritos:** Associados Fundadores ou Associados Efetivos que hajam concorrido, de maneira notável, para o desenvolvimento do **VIBRARE**;
- d) **Associados Honorários:** pessoas físicas ou jurídicas, não pertencentes ao quadro social, que tenham prestado serviços relevantes ao **VIBRARE** ou à Análise Bioenergética.

**Parágrafo Primeiro:** Pode ser associado qualquer pessoa natural que seja graduada em qualquer curso de nível superior e estudantes de nível superior.

**Parágrafo Segundo:** A categoria de Associados Efetivos subdivide-se em cinco:

- a) Associados que estejam cursando do 1º ao 3º ano de formação para a certificação em Análise Bioenergética;
- b) Associados que estejam cursando do 4º ao 5º ano de formação para a certificação em Análise Bioenergética;
- c) Associados que tenham concluído o curso de formação e não sejam portadores da

certificação (CBT) outorgada pelo Comitê de Treinamento do **VIBRARE**.

- d) Associados portadores da certificação (CBT) outorgada pelo Comitê de Treinamento do **VIBRARE**.
- e) Associados que tenham afinidade com a Análise Bioenergética e desejem manter-se informados, colaborar e / ou obter conhecimentos da Análise Bioenergética sem estar envolvidos na formação de Analistas em Bioenergética.

**Parágrafo Terceiro:** Aos Associados Honorários não correspondem obrigações para com o **VIBRARE**, não lhes sendo permitido participar das Assembléias Gerais, exceto na condição de ouvinte, não podendo ocupar cargos, votar ou serem votados.

**Parágrafo Quarto:** A distinção de Associado Benemérito ou Associado Honorário será conferida por indicação da Diretoria Executiva e homologada pela Assembléia Geral.

#### **CAPITULO IV – Dos Direitos dos Associados**

**Artigo 8º** - São direitos dos Associados Fundadores e Efetivos das alíneas “b”, “c” e “d” do Parágrafo Segundo do Artigo 7º, e dos Beneméritos, em pleno gozo de seus direitos:

- a) participar, em condições preferenciais, de eventos promovidos pelo **VIBRARE**, mediante recolhimento, quando couber, da correspondente remuneração;
- b) participar e discutir nas Assembléias Gerais, as matérias que forem objeto de deliberação;
- c) votar e ser votado nas Assembléias Gerais, aprovar ou rejeitar as matérias que forem objeto de deliberação;
- d) utilizar, nas condições estipuladas pela Diretoria Executiva, todos os serviços mantidos pelo **VIBRARE**, mediante recolhimento, quando couber, da correspondente remuneração;
- e) ter livre acesso, mediante solicitação prévia e por escrito, aos livros de atas das Assembléias Gerais, das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como aos livros contábeis do **VIBRARE**;
- f) freqüentar a sede central do **VIBRARE** e consultar o seu acervo;
- g) propor a admissão de associados e a aplicação de penalidades previstas neste Estatuto.

**Parágrafo Primeiro:** Aos associados que se encontrem na condição prevista na alínea “a” e “e” do Parágrafo Segundo do Artigo 7º deste Estatuto, aplicam-se todos os direitos previstos neste artigo, exceto os das letras “b”, “c” e “e”.

**Parágrafo Segundo:** Aos associados que se encontrem na condição prevista na alínea “a” do Parágrafo Segundo do Artigo 7º deste Estatuto, a cada assembléia elegerão um representante para cada ano de formação dentre os presentes perfazendo um total de três representantes com direito a voto, mas sem o direito de ser votado.

#### **CAPITULO V – Dos Deveres dos Associados**

**Artigo 9º** - São deveres dos associados, de qualquer categoria:

- a) conhecer e cumprir as disposições deste Estatuto e acatar as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva;
- b) pagar pontualmente as contribuições fixadas pelo **VIBRARE**, exceto os Associados Honorários;

- c) zelar pelo patrimônio moral e material do **VIBRARE**;
- d) comunicar a mudança e alteração de endereço residencial, comercial e eletrônico;
- e) zelar pela conservação do patrimônio do **VIBRARE**, indenizando-o, a critério da Diretoria Executiva, pelos prejuízos que causar;
- f) cooperar com os órgãos diretivos do **VIBRARE**, apresentando sugestões que julgue oportunas.

## **CAPITULO VI – Da Admissão, da Demissão e das Licenças**

**Artigo 10** - Para ser admitido como associado do **VIBRARE**, o interessado deverá:

- a) declarar, expressamente, sua intenção de comprometer-se com as normas deste Estatuto, bem como com as diretrizes de autogestão em vigência ou que venham a vigorar, estabelecidas pela Assembléia Geral ou pelo Regulamento Interno;
- b) ter sua proposta de admissão avaliada por Comissão Avaliadora, formada por três associados certificados, que dará parecer a ser encaminhado à Diretoria Executiva;
- c) satisfazer as exigências da Secretaria e da Tesouraria do **VIBRARE**.

**Artigo 11** - As propostas de admissão serão aceitas ou recusadas, a critério da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro:** A Diretoria Executiva não será obrigada a dar as razões da aceitação ou recusa.

**Parágrafo Segundo:** O interessado só adquire a condição de Associado Efetivo quando satisfeitas as condições previstas no Artigo 10º e após o pagamento da primeira contribuição fixada ou taxa de adesão.

**Parágrafo Terceiro:** Se, aceita a proposta, verificar-se posteriormente que foram inexatas as informações prestadas, será a mesma anulada, sendo devolvida pela Tesouraria, ao interessado, a taxa que lhe compete.

**Parágrafo Quarto:** A devolução a que alude o Parágrafo Terceiro só acontecerá se a verificação da inexatidão das informações prestadas ocorrer dentro do primeiro ano de aceitação da proposta de admissão.

**Artigo 12** - O associado que quiser demitir-se ou licenciar-se poderá fazê-lo mediante solicitação, por escrito, à Diretoria Executiva, que deliberará a respeito.

**Parágrafo Primeiro:** Uma vez aceita a demissão do associado, este deverá quitar suas obrigações com o **VIBRARE** junto à Tesouraria.

**Parágrafo Segundo:** O associado que se demitir poderá ser readmitido, mediante proposta de admissão, processada nos moldes estabelecidos no Artigo 10º e aprovada pela Diretoria Executiva.

## **CAPITULO VII – Das Penalidades e do Direito de Defesa**

**Artigo 13** - Os associados do **VIBRARE** estão sujeitos às seguintes penalidades: advertência verbal, advertência escrita, suspensão parcial e temporária de direitos e expulsão, quando:

- a) infringirem as disposições deste Estatuto;
- b) desacatarem as decisões emanadas da Assembléia Geral ou da Diretoria Executiva;
- c) agirem de forma anti-ética ou contra interesses do **VIBRARE**;
- d) tiverem cometido falta grave contra o patrimônio moral ou material do **VIBRARE**.

**Artigo 14** - As penalidades de advertência verbal, advertência escrita e suspensão parcial e temporária de direitos são aplicadas pela Diretoria Executiva, “ad referendum” da Assembléia Geral.

**Parágrafo Primeiro:** A escolha sobre a penalidade a ser aplicada deverá levar em conta o histórico do associado, as circunstâncias relacionadas com a ação faltosa e os prejuízos causados.

**Parágrafo Segundo:** A escolha sobre quais direitos serão suspensos e o tempo de suspensão deverá observar os aspectos relacionados no Parágrafo Primeiro.

**Artigo 15** - A pena de expulsão somente poderá ser aplicada pela Assembléia Geral.

**Artigo 16** – Os associados que tenham sido expulsos poderão, a juízo da Assembléia Geral, reingressar no **VIBRARE**.

**Artigo 17** - Os associados que, injustificadamente, não efetuarem o pagamento de 02 (duas) anuidades consecutivas, serão excluídos dos quadros do **VIBRARE**.

**Parágrafo Primeiro:** A exclusão poderá ser elidida se o faltoso, no prazo de 30 (trinta) dias de sua notificação, pagar, de uma só vez, as contribuições fixadas em atraso.

**Parágrafo Segundo:** Os associados excluídos por falta de pagamento poderão, a qualquer tempo, retornar aos quadros da Associação, desde que regularizado todo débito anterior, devidamente corrigido no valor corrente da contribuição fixada, cabendo à Diretoria Executiva deliberar sobre a readmissão.

**Artigo 18** – As penalidades serão comunicadas ao infrator por carta registrada, endereçada para sua residência ou domicílio, sendo-lhe assegurado pleno direito de defesa, conforme procedimentos definidos em resolução da Diretoria Executiva.

## **CAPITULO VIII – Da Administração**

**Artigo 19** - Constituem órgãos da administração:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;



d) Comitê Eleitoral.

**Parágrafo Único:** Os órgãos da administração contarão com um sistema de comissões, cuja organização e competências serão definidas pelo Regimento Interno.

## **CAPITULO IX – Da Assembléia Geral**

**Artigo 20** - A Assembléia Geral será constituída pelos Associados Fundadores, pelos Associados Efetivos que estejam cursando a formação do curso para certificação em Análise Bioenergética e pelos Associados Beneméritos.

**Parágrafo Único:** Na Assembléia Geral não é facultada a representação.

**Artigo 21** - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos quatro primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, quando se fizer necessário.

**Parágrafo Primeiro:** A Assembléia Geral será convocada primordialmente pelo Diretor Presidente ou, na falta ou impedimento deste, por qualquer membro da Diretoria Executiva com uma antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias, através de carta registrada, “fax” ou correio eletrônico, com confirmação de recebimento, contendo o local da realização, data, horário e indicação dos assuntos a serem tratados.

**Parágrafo Segundo:** A Assembléia Geral será instalada em primeira convocação com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados convocados e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com a presença da metade dos associados convocados. Se não houver quorum na segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, a Assembléia Geral será realizada com qualquer número de associados presentes.

**Artigo 22** - A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente da Associação ou, em caso de falta ou impedimento deste, pelo Diretor Administrativo.

**Parágrafo Primeiro:** Instalada a Assembléia Geral na conformidade do “caput” deste artigo, será passada a Presidência da mesma ao associado que for escolhido pelos presentes, que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

**Parágrafo Segundo:** Todas as dúvidas surgidas durante a realização da Assembléia Geral, quer na ordem dos trabalhos, quer na interpretação do Estatuto ou na solução de casos omissos, será dirimida pela Mesa.

**Parágrafo Terceiro:** Os assuntos constantes da Ordem do Dia não poderão ser alterados, podendo, no entanto, a critério da Assembléia Geral, ser alterada a ordem dos mesmos para fins de deliberação.

**Parágrafo Quarto:** As deliberações serão tomadas pela maioria dos associados presentes, exceto para as matérias que exigem quorum diferenciado, especificados em lei.

**Artigo 23** - Todos os assuntos submetidos à deliberação da Assembléia Geral poderão ser votados:

- a) por escrutínio secreto;
- b) abertas, pelo processo nominal;
- c) por aclamação.

**Artigo 24** - Havendo votação por escrutínio secreto ou nominal, a mesma será aferida pela assinatura no Livro de Presença.

**Parágrafo Único:** Cada associado terá direito a um voto, admitindo-se, em caso de empate, o voto de qualidade do Presidente da Assembléia Geral.

**Artigo 25** - Somente poderão participar da Assembléia Geral, votar e ser votado, os associados quites com as obrigações financeiras e em pleno gozo de suas prerrogativas.

**Artigo 26** - À Assembléia Geral compete:

- a) eleger os membros da Diretoria Executiva, com base em proposta apresentada pelo Comitê Eleitoral;
- b) eleger os membros do Conselho Fiscal, com base em proposta apresentada pelo Comitê Eleitoral;
- c) eleger os membros do Comitê Eleitoral, com base em proposta apresentada pela Diretoria Executiva;
- d) apreciar e aprovar o programa de trabalho apresentado anualmente;
- e) aprovar ou rejeitar as contas do exercício, com parecer prévio do Conselho Fiscal;
- f) aprovar, alterar ou rejeitar o orçamento para o exercício subsequente, com parecer prévio do Conselho Fiscal;
- g) aprovar a reforma do Estatuto da Associação;
- h) aprovar o Regimento Interno da Associação;
- i) destituir qualquer membro de órgãos diretivos ou eletivos;
- j) aprovar, alterar ou rejeitar os projetos, programas e relatórios de atividades apresentados pela Diretoria Executiva, com parecer prévio do Conselho Fiscal;
- k) aprovar, alterar ou rejeitar os projetos, programas e relatórios de atividades apresentados pelo Conselho Fiscal;
- l) deliberar sobre a alienação de bens patrimoniais, com parecer prévio da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- m) aprovar ou rejeitar, mediante relatório da Diretoria Executiva, a punição ou a expulsão de associados;
- n) aprovar a celebração de convênios ou a filiação do **VIBRARE** a qualquer entidade nacional ou internacional;
- o) aprovar propostas para Associados Beneméritos e Associados Honorários;
- p) deliberar sobre a abertura ou encerramento de filiais e núcleos regionais;
- q) deliberar sobre todos os casos omissos neste Estatuto.

**Parágrafo Primeiro:** A primeira Diretoria Executiva e o primeiro Conselho Fiscal serão eleitos na Assembléia Geral de aprovação do presente estatuto.

**Parágrafo Segundo:** As deliberações mencionadas nos itens "a", "b", "c", "d" e "e" são da competência da Assembléia Geral Ordinária.

**Parágrafo Terceiro:** As deliberações serão lavradas no Livro de Atas pelo secretário da Assembléia Geral, cuja ata será assinada pelo mesmo e pelos demais componentes da Mesa.

## **CAPITULO X – Da Diretoria Executiva**

**Artigo 27 -** A Diretoria Executiva é composta de: Diretor Presidente; Diretor Financeiro; Diretor Administrativo e Comissão Pedagógica.

**Parágrafo Primeiro:** A Diretoria Executiva será eleita pela Assembléia Geral Ordinária, devendo os seus membros tomar posse dos seus cargos dentro do prazo de 30 (trinta) dias, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas da Diretoria. O prazo de gestão da Diretoria é de 02 (dois) anos, permitida reeleições sucessivas.

**Parágrafo Segundo:** A Comissão Pedagógica é formada por 2 (dois) membros que deverão ser portadores do título de CBT há mais de 3 (três) anos.

**Artigo 28 -** A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre, de acordo com calendário aprovado no início de cada ano, e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação feita pelo Diretor Presidente ou pela maioria dos seus membros.

**Parágrafo Primeiro:** As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria dos votos, valendo em dobro o voto do Diretor Presidente em caso de empate.

**Parágrafo Segundo:** A Comissão Pedagógica se fará representar nas reuniões da Diretoria Executiva por um representante

**Parágrafo Terceiro:** O representante que deverá ser qualquer um dos componentes da Comissão Pedagógica vota por ela com direito a um voto.

**Parágrafo Quarto:** O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas, sem justificativa por escrito, implicará na exoneração do cargo do membro faltoso, a critério da Diretoria Executiva.

**Artigo 29 -** A vaga aberta na forma do Parágrafo Segundo do Artigo 32º ou, ainda, por motivo de renúncia, licença, destituição ou morte, será preenchida por outro associado, mediante proposta da Diretoria Executiva, observado o disposto no Regimento Interno, ad referendum da Assembléia Geral.

**Artigo 30 -** A solicitação de licença de qualquer cargo administrativo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da Diretoria Executiva, procedendo-se a substituição imediata se persistir o impedimento do respectivo ocupante.

**Parágrafo Único:** Ao autorizar a licença de qualquer dos seus membros, a Diretoria Executiva deverá nomear, interinamente, o respectivo substituto, evitando solução de continuidade nas atividades programadas.

**Artigo 31 -** Se ocorrer vacância ou renúncia coletiva da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será convocada uma Assembléia Geral para realização de nova eleição, num prazo não superior a 90 (noventa) dias.



**Artigo 32** - Em caso de perda do mandato ou renúncia, o associado não poderá ser eleito para qualquer cargo da administração durante o período de 03 (três) anos.

**Artigo 33** - Compete à Diretoria Executiva:

- a) administrar o **VIBRARE** de acordo com este Estatuto, a legislação do país e o programa de trabalho aprovado pela Assembléia Geral;
- b) executar e fazer executar as deliberações da Assembléia Geral;
- c) elaborar proposta de alteração do Regimento Interno.
- d) criar e dissolver comissões, aprovando os respectivos regulamentos;
- e) apreciar as propostas de admissão de associados e aplicar-lhes as penalidades contidas neste Estatuto, “ad referendum” da Assembléia Geral; ( v. Art. 15º) e a aprovação da Assembléia Geral;
- e) submeter ao Conselho Fiscal, até o dia 30 de novembro, o orçamento anual da Associação para o exercício subsequente, a ser submetido à aprovação da Assembléia Geral a ser realizada até o dia 20 de dezembro de cada ano;
- f) submeter ao Conselho Fiscal, até o dia 31 de janeiro de cada ano, a prestação de contas do exercício anterior, a ser submetida à Assembléia Geral;
- g) submeter ao Conselho Fiscal, até o dia 15 de março de cada ano, o relatório das atividades desenvolvidas durante o exercício anterior, a ser submetido à Assembléia Geral;
- f) admitir e demitir funcionários, nos termos da previsão orçamentária;
- g) apreciar e aprovar os relatórios das comissões e comitês;
- h) convocar a Assembléia Geral;
- i) fixar o valor dos pagamentos correspondentes e de outras taxas;
- j) apresentar ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral, relatórios e balancetes devidamente verificados por contador credenciado;
- k) ter sob sua responsabilidade todos os documentos referentes aos bens e propriedades, títulos e direitos que constituem o patrimônio do **VIBRARE**;
- l) ceder ou trocar bens móveis ou imóveis, de propriedade do **VIBRARE**, sem prejuízo dos direitos assegurados aos associados, com prévia anuência da Assembléia Geral;
- m) locar bens imóveis;
- n) celebrar convênios com entidades de ensino, científicas, culturais, tecnológicas e sociais;
- o) propor nomes para Associados Beneméritos e Associados Honorários, a serem submetidos à aprovação da Assembléia Geral.

**Artigo 34** - A Diretoria Executiva não pode transigir, renunciar a direitos, alienar, hipotecar, empenhar ou onerar bens do **VIBRARE** e, ainda, contrair empréstimos, sem autorização da Assembléia Geral.

**Artigo 35** - Os membros da Diretoria Executiva não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do **VIBRARE** na prática de ato regular de gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração da legislação vigente ou do Estatuto.

**Parágrafo Único:** A responsabilidade a que se refere este artigo prescreve em 05 (cinco) anos.

**Artigo 36** - Compete ao Diretor Presidente:

- a) representar o **VIBRARE**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo outorgar poderes a um ou mais procuradores, sendo que as procurações deverão ser específicas e outorgadas em conjunto com outro Diretor. As procurações não poderão ter prazo de validade superior ao período de gestão do Diretor Presidente que as outorgou, exceto as “Ad Judicia”;
- b) convocar e instalar as Assembléias Gerais;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, assinando, em conjunto com o Diretor Administrativo, as respectivas atas;
- d) convocar, quando julgar necessário, reunião do Conselho Fiscal;
- e) prestar as informações que forem solicitadas à Diretoria Executiva pela Assembléia Geral e Conselho Fiscal;
- f) supervisionar a administração do **VIBRARE**, adotando as providências adequadas ao eficiente entrosamento dos diversos setores administrativos;
- g) zelar pela fiel observância deste Estatuto, do Regimento Interno e dos Regulamentos que vierem a ser adotados;
- h) propor nomes de associados para preenchimento de cargos na Diretoria Executiva, em razão de vacância ou renúncia de algum membro;
- i) nomear ou extinguir comissões e grupos de trabalho, permanentes ou não, aprovados pela Diretoria Executiva;
- j) assinar ofícios, comunicados, representações e documentos que não sejam de mero expediente;
- k) abrir, rubricar e encerrar os livros da Associação;
- l) admitir e demitir funcionários e fixar seus vencimentos, com prévia autorização da Diretoria Executiva;
- m) ordenar pagamentos, regularmente autorizados;
- n) elaborar o relatório anual e submetê-lo à aprovação da Diretoria Executiva;
- o) em conjunto com o Diretor Financeiro, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques, sempre nominativos, assinar requisições de talões e solicitações de saldos, ordens de pagamento, em qualquer instituição financeira pública ou privada, bem como assinar contratos, escrituras públicas e documentos referentes a direitos, alienações, compras, locações, arrendamentos, empréstimos, cessões e outros compromissos referentes a bens móveis e imóveis de que participe o **VIBRARE**, observadas as disposições deste Estatuto;
- p) substituir o Diretor Administrativo em suas faltas ou impedimentos;
- q) outras atividades determinadas pelo Regimento Interno.

### **Artigo 37 - Compete ao Diretor Financeiro:**

- a) receber e registrar as contribuições financeiras arrecadadas e efetuar o respectivo depósito em conta bancária, em nome do **VIBRARE**;
- b) submeter à Diretoria Executiva as contas e os balancetes financeiros de movimentação do Caixa;
- c) ter sob sua responsabilidade os documentos e livros contábeis do **VIBRARE**;
- d) efetuar os pagamentos determinados pela Diretoria Executiva, expedir e firmar os recibos de contribuição dos associados, donativos e subvenções;
- e) gerir, juntamente com o Diretor Presidente, todas as questões referentes às atividades econômico-financeiras do **VIBRARE**;

- f) em conjunto com o Diretor Presidente, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques, sempre nominativos, assinar requisições de talões e solicitações de saldos, ordens de pagamento, em qualquer instituição financeira pública ou privada, bem como assinar contratos, escrituras públicas e documentos referentes a direitos, alienações, compras, locações, arrendamentos, empréstimos, cessões e outros compromissos referentes a bens móveis e imóveis de que participe o **VIBRARE**, observadas as disposições deste Estatuto;
- g) organizar balancetes e contas a serem apresentadas ao Conselho Fiscal;
- h) auxiliar o Diretor Presidente na execução das tarefas que forem atribuídas a ambos pela Diretoria Executiva;
- i) substituir o Diretor Administrativo em suas faltas ou impedimentos, na ausência do Diretor Presidente;
- j) outras atividades determinadas pelo Regimento Interno.

**Artigo 38 - Compete ao Diretor Administrativo:**

- a) organizar, supervisionar e orientar todos os serviços de Secretaria, inclusive a elaboração das atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- b) substituir o Diretor Financeiro em suas faltas ou impedimentos;
- c) substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- d) organizar, orientar e supervisionar todos os serviços da Secretaria;
- e) redigir e publicar editais, resoluções, circulares e demais comunicados de caráter geral emanadas da Diretoria Executiva;
- f) ter sob sua guarda o arquivo, o registro dos sócios, os livros de presença, de certificados e de atas, mantendo-os sempre atualizados;
- g) supervisionar a correspondência do **VIBRARE**;
- h) preparar o expediente da Diretoria Executiva, inclusive relatórios e programas de atividades;
- i) providenciar o registro de documentos;
- j) auxiliar o Diretor Presidente na execução das tarefas atribuídas a ambos pela Diretoria Executiva;
- k) outras atividades determinadas pelo Regimento Interno.

**Artigo 39 - Compete à Comissão Pedagógica:**

- a) organizar programas de treinamento;
- b) escolher os “trainers” locais e internacionais;
- c) propiciar cursos complementares aos associados, além dos de formação promovidos pelo **VIBRARE**, tais como:
  - Educação Continuada
  - Indicação de Supervisores
  - Cursos Introdutórios com indicação de Coordenadores
  - Cursos específicos para as áreas de saúde e educação, ligados ao conhecimento e formação do **VIBRARE**

- d) indicar coordenadores para os cursos mencionados na alínea “c”;
- e) promover atividades de interação com a comunidade, tais como clínica social e outras;
- f) promover intercâmbio com outras instituições;
- g) promover pesquisas de interesse do **VIBRARE**, elaborando o respectivo protocolo com critérios técnicos e éticos;
- h) outras atividades determinadas pelo Regimento Interno.

## **CAPITULO XI – Do Conselho Fiscal**

**Artigo 40** - O Conselho Fiscal é composto por um mínimo de 03 (três) e um máximo de 05 (cinco) membros, eleitos pela Assembléia Geral dentre os associados em dia com suas obrigações estatutárias e que tenham, pelo menos, 03 (três) anos de filiação, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

**Parágrafo Único:** O Conselho Fiscal será dirigido por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, escolhidos por maioria simples dos seus membros.

**Artigo 41** - O Conselho Fiscal tem como objetivo avaliar o desempenho financeiro do **VIBRARE**, examinando as contas prestadas anualmente pela Diretoria Executiva, elaborando relatório e parecer a ser submetido à aprovação da Assembléia Geral Ordinária.

**Parágrafo Único:** Compete ainda ao Conselho Fiscal avaliar o plano orçamentário proposto pela Diretoria Executiva

**Artigo 42** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, por convocação do seu Presidente e, extraordinariamente, por convocação feita por 1/3 (um terço) dos seus membros ou pelo Diretor Presidente.

**Parágrafo Primeiro:** Nas reuniões extraordinárias o Conselho Fiscal somente poderá apreciar a matéria que motivou a sua convocação.

**Parágrafo Segundo:** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria dos votos, valendo em dobro o voto do Presidente em caso de empate.

**Parágrafo Terceiro:** O não comparecimento a 02 (duas) reuniões consecutivas, sem justificativa por escrito, implicará na exoneração do cargo do membro faltoso, a critério do Conselho Fiscal.

**Artigo 43** - A vaga aberta na forma do Parágrafo Terceiro do Artigo 46º ou, ainda, por motivo de renúncia, destituição ou morte, será preenchida por outro associado nomeado pela Diretoria Executiva, que submeterá sua decisão à homologação da Assembléia Geral, observado o disposto no Regimento Interno.

**Artigo 44** - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar, periodicamente, os balancetes do **VIBRARE** e recomendar ao Diretor Presidente as providências que julgar necessárias;
- b) examinar os livros, documentos e balancetes, devidamente autenticados pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro, antes de se pronunciar sobre o balanço de cada exercício financeiro e a respectiva conta de lucros e perdas;

- c) elaborar parecer referente às demonstrações financeiras do exercício anterior, a ser submetido à apreciação da Assembléia Geral Ordinária;
- d) denunciar à Assembléia Geral as falhas que tenha verificado no desempenho da Diretoria Executiva, apontando as medidas saneadoras que julgar necessárias;
- e) emitir pareceres sempre que solicitado pela Diretoria Executiva.

**Artigo 45** - Para o desempenho de suas funções serão franqueados ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado, os livros, as atas, a escrituração contábil, os documentos de receita e despesas e tudo o mais que for relacionado com valores pertencentes ao **VIBRARE**.

**Parágrafo Único:** O Conselho Fiscal terá um livro de atas, onde serão anotadas todas as ocorrências relacionadas com sua atuação.

**Artigo 46** - O Conselho Fiscal tornar-se-á solidariamente responsável pelas irregularidades praticadas pela Diretoria Executiva ou por qualquer outro órgão da administração, quando delas tiver conhecimento e não propuser à Assembléia Geral as medidas saneadoras ou a punição cabível.

**Artigo 47** - Caso o Conselho Fiscal não encaminhe o seu parecer sobre as demonstrações financeiras até 30 (trinta) dias de antecedência à data de realização da Assembléia Geral Ordinária, será designada pela Diretoria Executiva uma comissão independente para essa finalidade.

## **CAPITULO XII – Do Comitê Eleitoral**

**Artigo 48** - O Comitê Eleitoral é órgão não permanente, composto por 03 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral dentre os associados em dia com as suas obrigações estatutárias e que estejam, pelo menos, no terceiro ano do curso de formação de terapeuta em Análise Bioenergética.

**Artigo 49** - O Comitê Eleitoral tem por finalidade coordenar e supervisionar o processo eleitoral, de conformidade com o que for estabelecido pelo Regimento Interno.

**Artigo 50** - Os membros do Comitê Eleitoral são inelegíveis para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, durante o processo eleitoral que lhes cabe coordenar e supervisionar.

**Parágrafo Único:** A recuperação da elegibilidade dar-se-á automaticamente, uma vez cessado o mandato conferido pela Assembléia Geral.

## **CAPITULO XIII – Das Comissões Permanentes e Temporárias**

**Artigo 51** - A administração do **VIBRARE**, para assessorá-la, contará com um sistema de Comissões, de caráter permanente ou temporário, cuja organização, competências e funcionamento serão estabelecidos pelo Regimento Interno e/ou pela Diretoria Executiva.

## **CAPITULO XIV – Do Patrimônio, da Receita e da Despesa, do Orçamento**

**Artigo 52** - O patrimônio da Associação é constituído por bens móveis e imóveis, adquiridos,



recebidos em doação ou legados e pelo conjunto de valores, ativos e passivos, demonstrados em balanço anual.

**Parágrafo Primeiro:** O patrimônio da Associação somente poderá ser alienado com anuência e permissão expressa da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral Extraordinária.

**Parágrafo Segundo:** Atos de malversação ou dilapidação do patrimônio do **VIBRARE** devem, obrigatoriamente, ser comunicados pela Diretoria Executiva ou pela Assembléia Geral, às autoridades competentes.

**Artigo 53 -** Constitui receita ordinária a proveniente de fontes habituais e previstas no orçamento, tais como:

- a) taxas de adesão ou contribuições dos associados;
- b) pagamento das mensalidades referentes ao curso de formação em Análise Bioenergética, conforme disposto no Regulamento Interno, assim como demais cursos oferecidos pelo VIBRARE;
- c) auxílios, subvenções, doações ou legados;
- d) bens e valores adquiridos e rendas por eles produzidas;
- e) aluguéis e juros de títulos e depósitos bancários;
- f) rendas eventuais.

**Artigo 54 -** Constitui receita extraordinária a proveniente de fontes não habituais, previstas ou não no Estatuto e no orçamento.

**Artigo 55 -** Nenhuma contribuição poderá ser imposta ao associado além das determinadas expressamente no Estatuto, no Regimento Interno ou por deliberação da Assembléia Geral.

**Artigo 56 -** Constituem despesas os gastos necessários à manutenção do patrimônio e à consecução dos objetivos da Associação, previstos ou não no orçamento.

**Parágrafo Único:** As despesas não previstas no orçamento somente poderão ser realizadas com autorização da Diretoria Executiva.

**Artigo 57 -** O orçamento é o cálculo estimativo da receita e a fixação das despesas para o período correspondente ao exercício financeiro, que vai de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

## **CAPITULO XV – Da Dissolução**

**Artigo 58 -** A dissolução do **VIBRARE** somente poderá ser decidida em Assembléia Geral Extraordinária, especificamente convocada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, com três meses de antecedência, através de carta registrada, “fax” ou correio eletrônico, com confirmação de recebimento.

**Artigo 59 –** Em caso de dissolução, a Assembléia Geral, pelo voto da maioria absoluta dos associados, transferirá o patrimônio da Associação a fundos de reserva de entidade congênere brasileira, que esteja legalmente constituída e registrada.

## **CAPITULO XVI – Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Artigo 60** - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações do **VIBRARE**.

**Artigo 61** – Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Comitê Eleitoral e das Comissões, não poderão receber salário nem auferir lucros ou vantagens de qualquer espécie, decorrentes do exercício de seus cargos.

**Artigo 62** - O **VIBRARE** não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, os quais serão aplicados integralmente na consecução dos seus objetivos.

**Artigo 63** - O logotipo do **VIBRARE** adotado pela primeira Diretoria Executiva somente poderá ser alterado em Assembléia Geral, por maioria simples de votos.

**Artigo 64** - A assinatura de convênios ou a filiação do **VIBRARE** a qualquer entidade nacional ou internacional será decidida pela Diretoria Executiva, e somente serão aprovadas se não implicarem qualquer subordinação jurídica ou administrativa, resguardando-se assim a autonomia da Associação.

**Artigo 65** - O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação.

Brasília, 6 de março de 2020.

---

Martha de Carvalho Rocha  
Diretora Presidente

---

Marcos Vinícius Ferrari  
Advogado – OAB/DF 27365